

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF E A OI S/A, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 04/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00008568/2020-66

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH/DF, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP: 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE e OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, telefones (61) 3415-1388 e (61) 98468-8889, e-mail: barbara.moraes@oi.net.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 524.092.441-49 e no RG sob o nº FF875563 DPF/DF (59450518, fls. 1 a 3) e BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 636.263,221-49 e no RG sob o nº 1.462.480 SSP/DF (59450518, fls. 1 a 3), ambas na qualidade de procuradoras (57932063, fls. 8 e 9), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 116/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57075537), regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103, de 06 de junho de 2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018, — SEPLAG (atual SEEC), além das demais normas permanentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, oriunda de adesão aos Itens 8, 9, 10 e 11 da Ata de Registro de Preço nº 268/2020 (57075719), com vigência até o dia 27/11/2021, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade de longa distância - LDN, nacionais interurbanas, originadas de telefone fixo comutado (STFC), oriundas do Distrito Federal, com Discagem Direta a Ramal – DDR, para atender esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, consoante especificações e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 0116/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57075537), no Termo de Referência 3 (57394001), na Proposta (57932063, fls. 1 a 3) compatível com a apresentada no PE nº 116/2020 (57075719) e conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Lote 02 - LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2020 - SCG/SEEC-DF (57075537)											
Item da ARP nº 268/2020	Tráfego Total Estimado das Ligações- Região I e III	Descrição	Unidade de Medida	Minuto Mensal	Minuto Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total			
8	Chamadas locais Fixo- Fixo	Ligação de longa distância nacional. Descrição: LDN fixo-fixo, região I ou III, tecnologia Feixe Digital E1, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Minuto	104	1.248	R\$ 0,03	R\$ 3,12	R\$ 37,44			
10	Chamadas Fixo-Móvel VC–2	Ligação de longa distância nacional. Descrição: LDN fixo-móvel , região I ou III , tecnologia Feixe Digital E1, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Minuto	16	192	R\$ 0,70	R\$ 11,20	R\$ 134,40			
Item da ARP nº 268/2020	Tráfego Total Estimado das Ligações- Região II	Descrição	Unidade de Medida	Minuto Mensal	Minuto Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total			
9	Chamadas locais Fixo- Fixo	Ligação de longa distância nacional. Descrição: LDN fixo-fixo, região II, tecnologia Feixe Digital E1,	Minuto	106	1.248	R\$ 0,05	R\$ 5,20	R\$ 62,40			

		Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.						
11	Chamadas Fixo-Móvel VC-3	Ligação de longa distância nacional. Descrição: LDN fixo-móvel , região II , tecnologia Feixe Digital E1, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Minuto	16	192	R\$ 0,70	R\$ 11,20	R\$ 134,40
VALOR TOTAL								

- 3.2. Área geográfica de atendimento:
 - 3.2.1. Regiões I e III: ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe compondo a Região I e São
 - 3.2.2. Região II: ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Rondônia.
- 3.3. Os serviços indicados no objeto deste Contrato serão prestados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP: 70036-918, em Brasília, DF, e/ou em qualquer outro endereço que for solicitado por esta Secretaria, dentro das condições estipuladas no Contrato a ser firmado, conforme item 8.1 do TR (57394001).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposta no art. 6º, inciso VIII, e art. 10 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2. Dos prazos de execução, nos termos do item 15.1 do Anexo I do Edital, naquilo que couber para LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:
 - 4.2.1. O prazo para execução dos serviços de instalação dos terminais não residenciais NRES e/ou terminais não residenciais com facilidade PABX será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
 - 4.2.2. Em caso de necessidade de construção de rede, tal prazo será dilatado mediante solicitação da CONTRATADA e entendimentos entre as
 - 4.2.3. Deverá ser criado, preferencialmente, um plano de numeração único independente para as linhas requisitadas;
 - 4.2.4. A capacidade de expansão deverá estar em conformidade com a necessidade do órgão CONTRATANTE e deverá ser atendido em até 30 (trinta) dias após a solicitação;
 - 4.2.5. Para novas solicitações, em caso de inviabilidade técnica para fornecimento de terminal NRES, com facilidade PABX a CONTRATANTE poderá ser atendida com serviço de Terminal NRES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da prestação dos serviços, nos termos do item 11.1.1. do Anexo I do Edital, naquilo que couber para LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA **NACIONAL:**

- 5.1.1 Serviços Contínuos para Central Telefônica PABX (DDR) Modalidade Feixes Digitais E1, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para Linhas Diretas Não Residenciais (NRES), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Longa Distância Nacional (LDN);
- 5.1.2. A modalidade local visa atender a todas as áreas localizadas no Distrito Federal DF (Brasília e Regiões Administravas) com o Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC – Local, incluindo o tráfego telefônico de ligações de telefones fixos para telefones fixos, de telefones fixos para telefones móveis e ligações interestaduais, com a assinatura e a instalação de 2 (dois) Acessos Digitais - Feixe E1 (30 canais de voz) e entroncamentos, bem como a assinatura do Serviço de Discagem Direta e Ramais – DDR (módulos para 100 ramais, ligações fixo-fixo, fixo-móvel
- 5.1.3. Terminal NRES com facilidade de PABX (NR-PABX), assim entendido como terminal com facilidade de PABX, que permitirá a conversação entre ramais, minimizando os custos com as ligações;
- 5.1.4. Os terminais convencionais dotados de facilidade de PABX deverão ser implementados através de um sistema implantado em Centrais Públicas, através de Software específico, que tem objetivo de oferecer aos clientes linhas telefônicas diretas, ou seja, cada terminal interno deverá funcionar como se fosse uma linha telefônica individual, disponibilizando nas linhas de seus usuários (ramais) funções similares às encontradas nos PABX's convencionais;
- 5.1.5. Conta telefônica individualizada por acesso contratado;
- 5.1.6. Categorização: cada ramal pode ser categorizado conforme abaixo:
 - a) Categoria I: Deverá receber e originar chamadas internas e externa ao grupo;
 - b) Categoria II: Deverá receber chamadas internas e externas ao grupo de terminais, incluindo chamadas a cobrar nas linhas onde não haja bloqueio. Originar apenas para rede local e a celular;
 - c) Categoria III: Deverá receber chamadas internas e externas ao grupo de terminais, incluindo chamadas a cobrar;
 - d) Categoria IV: Originar apenas chamadas internas ao grupo de terminais e recebe chamadas externas, inclusive chamadas a cobrar.
- 5.1.7. Chamadas originadas sem auxílio de operadora: acesso à rede pública será concedido aos assinantes de PABX por meio de um código espacial (normalmente "0");
- 5.1.8. Chamadas entrantes sem auxílio de operadora: deverão ser encaminhadas sem o auxílio de uma operadora, de modo análogo ao serviço de "discagem direta a ramal" de um sistema de PABX;
- 5.1.9. Facilidades básicas: em todos os ramais deverão ser oferecidas, sem nenhum custo adicional as seguintes facilidades:

- a) Toque de chamada diferenciado: esta facilidade deverá possibilitar a identificação, pelo toque, se a chamada é interna, (de terminais pertencentes ao mesmo grupo da instituição) ou externa, (de outro terminal da rede telefônica pública);
- b) Transferência (em caso de NR, LO ou Siga-me): as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal, podem ser desviadas para outro ramal do grupo, ou para qualquer terminal da rede pública, inclusive celular, em 03 três opções diferentes;
- c) Siga-me Todas as ligações deverão ser desviadas incondicionalmente;
- d) Transferência em caso de LO Deverá desviar apenas quanto o ramal estiver ocupado;
- e) Transferência em caso de NR Deverá desviar após 20 (vinte) segundos (aproximadamente 05 toques), caso não haja atendimento;
- f) Consulta/Transferência As chamadas atendidas por um terminal deverão ser transferidas para outros terminais dentro do mesmo grupo;
- g) Discagem abreviada Números de terminais, do próprio grupo ou externos a ela, devem ser armazenados e chamados por um código de 01 ou 02 dígitos. Os números a serem armazenados com discagem abreviada deverão ser definidos em comum para todos, ou somente para um usuário. (Por exemplo; 30 números podem ser programados em comum a todos os usuários do grupo, enquanto outros 70 ficariam livres para programação individual);
- h) Chamadas em Espera Deverá possuir esta facilidade ao terminal que esteja participando de uma chamada, a notificação e o atendimento de uma segunda ligação. O usuário pode passar alternadamente de uma para outra chamada, ou liberar qualquer uma delas;
- i) Conferência Esta facilidade deverá possibilitar ao usuário colocar uma chamada em espera e efetuar outra segunda ligação. Pode-se alternar entre uma e outra ligação ou então realizar uma conferência entre os três usuários;
- j) Captura de chamadas Permitir a um usuário o atendimento de uma chamada que esteja tocando em outro ramal. Através de captura direta, na qual é criado um subgrupo de usuários dentro do grupo de terminais, chamado grupo de captura, qualquer usuário participante deste subgrupo pode atender em um outro ramal que esteja tocando e que pertença ao mesmo subgrupo digitando apenas um código;
- k) Busca automática Os terminais devem ser agrupados em um grupo de busca.

5.1.10. Este grupo pode ser acessado de diferentes maneiras:

- a) Através de um número chave: todas as ligações para este número são alocadas em uma das linhas livres pertencentes ao grupo. A linha é escolhida por meio de algoritmo de busca;
- b) Através de um número chave atribuído a um terminal específico: as chamadas ao número chave são atendidas prioritariamente por este terminal todas as vezes em que ele estiver livre, quanto estiver ocupado é acionado o algoritmo de busca;
- c) Rechamada Quando um terminal chama outro e este está ocupado, basta efetuar o procedimento de rechamada e recolocar o fone no gancho. Assim que desocupar o ramal chamado, toca a campainha do primeiro que ao levantar o fone do gancho aciona a campainha do segundo;
- d) Bloqueio de Controlado Deverá permitir através de uma senha de quatro dígitos, bloquear ou desbloquear o terminal para originar chamadas DDD. DDI, Celular. 0300 e local de acordo com a tabela de bloqueio disponível na operadora;
- e) Serviço Telefônico Fixo Comutado SFTC Local fixo/fixo (chamadas locais), assim entendido o consumo de chamadas originadas de NRES e NRESPABX, ou recebidas do serviço 0800, de um órgão localizado em uma determinada Cidade do DF, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados dentro da mesma área local da cidade;
- f) Serviço Telefônico Fixo Comutado SFTC local fixo/móvel (VC-1) assim entendido o consumo de chamadas originadas de NRES e NRES-PABX, ou recebida do serviço 0800 de um órgão localizado em uma determinada Cidade do DF, destinadas ou originadas de terminais do SMC, (móvel) habilitados dentro da mesma área local;
- g) Serviço Telefônico Comutado SFTC de Longa Distância Nacional com destino a cidades do DF, Fixo-fixo, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos NRES, ou troncos analógicos (TR) ou ramais de centrais privadas de comutação telefônica (CPCT), ligadas a acessos digitais DDR, ou recebidas do serviço 0800, da SEDUH, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados dentro do DF (setor 26 ou PGO);
- h) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destinos à Região II, EXCETO Brasília, Fixo/Fixo, ou seja, dentro da Região II, destinado pelo Plano Geral de Outorga (PGO), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos NRES, ou Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais privadas de comutação telefônica (CPCT) ligadas a acessos digitais DDR, ou recebidas do serviço 0800, da SEDUH, destinadas ou originadas de terminais fixos das localidades situadas nos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal;
- i) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às Regiões I e III, fixo/fixo, ou seja, para Regiões I e III, definidas pelo Plano Geral de Outorgas (PGO), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos NRES com facilidade PABX ou recebidas do serviço 0800, da SEDUH, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados nas localidades dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e o estado de São Paulo da Região III;
- j) Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do Código Nacional idêntico a área de origem, fixo/móvel (VC2-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos NRES, terminais NRES com facilidade PABX, ou recebida do serviço 0800 da SEDUH, destinadas ou originadas de terminais do Serviço Móvel, habilitados nas localidades dos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Rondônia;
- k) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do Código Nacional distinto da área de origem Fixo/Móvel (VC3-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais NRES, ou terminais NRES com facilidade PABX ou recebidas do serviço 0800, da SEDUH, destinadas ou originadas de Terminais do Serviço Móvel, habilitados nas localidades dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e o estado de São Paulo da Região III.

5.2. Da especificação dos serviços, nos termos do item 11.1.2. do Anexo I do Edital, naquilo que couber para LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA

- 5.2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da SEDUH, destinadas para terminais fixos localizados no Distrito Federal;
- 5.2.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da SEDUH, destinadas para terminais móveis com DDD do Distrito Federal;

- 5.2.3. Os serviços Siga-me (Transferência Temporária), Transferência Não Responde, Transferência Linha Ocupada, Bloqueio com Senha Chamadas Originadas, Bloqueio com Senha Chamadas para Celular, Bloqueio Chamadas a Cobrar Recebidas, Bloqueio com Senha Chamadas LDN/LDI/VAD, serão realizados sob demanda e os mesmos serão cobrados apenas se os serviços estiverem ativos, assim não incidindo na fatura caso os serviços estejam desativados;
- 5.2.4. Terminais convencionais, com facilidade PABX VIRTUAIS:
 - a) Serviço de Assinatura de Terminal NRES com facilidades PABX Virtual;
 - b) Instalação/mudança de endereço de terminal NRES com facilidades de PABX virtual;
 - c) Serviço de bloqueio Chamadas originadas;
 - d) Serviço de bloqueio Chamadas recebidas a cobrar;
 - e) Serviço de identificador de chamadas;
 - f) Serviço de instalação de bloqueio (por evento);
 - g) Serviço de Instalação de serviços identificador de chamadas (por evento);
 - h) Serviço de cadeado eletrônico.
- 5.2.5. Serviços de Longa Distância Nacional:
 - a) Serviço de ligações longa distância DDD em chamadas fixo/fixo destinadas a terminais do SFTC habilitados em localidades DF (intra-
 - b) Serviço telefônico de longa distância (interurbana) em chamada fixo destinadas a terminais SFTC habilitados em localidades das regiões I, II e III (inter-regional);
 - c) Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbano) em chamadas fixo/móvel destinados a terminais móveis registrados em áreas com DDD 62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69 - (VC-2);
 - d) Serviço telefônico de longa distância DDD nacional (Interurbano) em chamadas fixo/móvel destinadas a terminais registrados nas áreas com primeiro dígito do DDD igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9 – (VC3) móveis.
- 5.2.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado Telefonia Fixa DDR Feixe E1:
 - a) Instalação de Feixe Digital E1 2Mbps (30 canais);
 - b) Instalação da faixa de ramais DDR (100 ramais);
 - c) Assinatura básica de acesso digital E1 2Mbps (30 canais);
 - d) Assinatura básica da faixa de ramais DDR (100 ramais);
 - e) Serviço telefônico comutado local fixo-fixo;
 - f) Serviço telefônico comutado local fixo-móvel (VC1);
 - g) Mudança de endereço do acesso E1.
- 5.2.7. Ligação Longa Distância Nacional:
 - a) LDN fixo-fixo Região I ou III;
 - b) LDN fixo-fixo Região II;
 - c) LDN fixo-móvel Região I ou III;
 - d) LDN fixo-móvel Região II.

5.3. Das regiões a serem atendidas:

- 5.3.1. O território brasileiro, segundo Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008, é dividido em áreas que constituem Regiões distintas entre si.
- 5.3.2 As Regiões I, II, e III são divididas em Setores, sendo que a Região IV compreende todos os Setores.
- 5.3.3. Regiões previstas:
 - Região I Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;
 - Região II Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre, bem como o Distrito Federal;
 - Região III Estado de São Paulo; e
 - Região IV Nacional.

5.3.4 Setores da Região I:

- 1 Estado do Rio de Janeiro;
- 2 Estado de Minas Gerais, excetuados os dos municípios integrantes do Setor 3;
- 3 Dos municípios de Araporã, Araújo, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinhos, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Córrego Danta, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Frutal, Gurinhatã, Ibiraci, Igarantiga, Iguatama, Indianápolis, Ipiaçu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira doeste, Luz, Maravilhas, Moema, Monte Alegre de Minas, Monte Santos de Minas, Nova Ponte, Nova Serrana, Papagaios, Pará de Minas, Patos de Minas, Pedrinópolis, Pequi, Perdigão, Pirajuba, Pitangui, Planura, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São José da Varginha, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Vazante, do Estado de Minas Gerais;
- 4 Do Estado do Espirito Santo;
- 5 Do Estado da Bahia;
- 6 Do Estado de Sergipe;

- 7 Do Estado de Alagoas;
- 8 Do Estado do Pernambuco;
- 9 Do Estado da Paraíba:
- 10 Do Estado do Rio Grande do Norte;
- 11 Do Estado do Ceará;
- 12 Do Estado do Piauí;
- 13 Do Estado do Maranhão;
- 14 Do Estado do Pará:
- 15 Do Estado do Amapá:
- 16 Do Estado do Amazonas;
- 17 Do Estado de Roraima.

5.3.5. Setores da Região II:

- 18 Do Estado de Santa Catarina;
- 19- Do Estado do Paraná, exceto os municípios integrantes do Setor
- 20 Dos municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná;
- 21 Do Estado do Mato Grosso do Sul, exceto o do município integrante do Setor 22;
- 22 Do município de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul;
- 23 Do Estado do Mato Grosso;
- 24 Dos Estados do Tocantins e de Goiás, exceto os dos Municípios integrantes do Setor 25;
- 25 Dos municípios de Buri Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão, no Estado de Goiás;
- 26 Do Distrito Federal;
- 27 Do Estado de Rondônia:
- 28 Do Estado do Acre:
- 29 Do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3.6. Setores da Região III:

- 30 Do Estado de São Paulo;
- 31 Dos Municípios de Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Burizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaíra, Guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FATURAS

- 6.1. As despesas deverão ser faturadas contra o respectivo órgão demandante do serviço;
- 6.2. As datas de vencimento deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do Contrato de prestação de serviço;
- 6.3. Deverão constar em faturas separadas, em finais de ano/calendário, as ligações efetuadas no ano anterior;
- 6.4. Só serão cobrados se estiverem ativos, os serviços realizados sob demanda, não incidindo na fatura caso estejam desativados;
- 6.5. As notas fiscais de fatura dos serviços prestados, deverão ser enviadas:
 - 6.5.1. Impressas para os serviços prestados com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento, nos termos do item 16.5.1.1 do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o preestabelecido no Edital Pregão Eletrônico nº 0116/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57075537), e no Termo de Referência - SEDUH/SUAG (57394001);
- 7.2. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;
- 7.3. Oferecer os serviços contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 368,64 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);
- 8.2. os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da CONTRATADA;
- 8.3. Do reajuste:
 - 8.3.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/16, nos termos do item 24.1 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 28.101 SEDUH
 - II Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131
 - III Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 - IV Fonte de Recursos: 100
- 9.2. O empenho inicial é de R\$ 245,76 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00142, emitida em 29/04/2021, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, com registro SIGGO nº 043219.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 10.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - V Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;
 - VI Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:
 - a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;
 - b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;
 - c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa;
 - 10.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 10.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 10.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A -BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011;
- 10.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;
- 12.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 12.3. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência SEDUH/SUAG (57394001), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicadas na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE:
- 12.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 12.6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 12.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 12.8. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 12.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.10. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 12.11. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação da CONTRATANTE, implicando na obrigação, por parte da CONTRATADA, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão;
- 12.12. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam:
- 12.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no(s) recinto(s) que se utiliza(m) dos serviços de telefonia objeto deste Contrato;
- 12.14. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 12.15. Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados;
- 12.16. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE em hipótese alguma;
- 12.17. Os funcionários da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços contratados, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá);
- 12.18. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas;
- 12.19. Efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber:
- 12.20. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus funcionários de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 12.21. Fornecer ao executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;
- 12.22. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da CONTRATADA, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;
- 12.23. Manter escritório no Distrito Federal, com todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos;
- 12.24. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.25. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 12.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal e/ou Distrital, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício/trabalhista com a CONTRATANTE, inexistindo qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA; <u>nos termos do item 28.22 do Termo de Referência do Edital</u>
- 12.29. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, nos termos do item 28.23 do Termo de Referência do Edital;
- 12.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.31. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação, nos termos do item 28.24 do Termo de Referência do Edital;
- 12.32. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, nos termos do item 28.9 do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA, naquilo que couber para LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

- 13.1. Enviar as faturas à CONTRATANTE com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento destas;
- 13.2. Enviar fatura detalhada dos serviços prestados, mensalmente, em mídia digital (CD, pen drive), bem como, em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (V2) ou superior, conforme página na Internet da FEBRABAN (hp://www.febraban.org.br), de modo a permitir a conferência eletrônica por parte do Executor do Contrato e ainda em formato .xls ou .xlsx;

- 13.3. Apresentar a conta impressa em papel que tenha valor fiscal, conjuntamente ao fornecimento do arquivo descrito acima, com o devido detalhamento por ramal e apresentação de faturas separadamente para ligações locais das ligações interurbanas e internacionais. Devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;
- 13.4. Emitir nova folha de rosto, caso no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste pela CONTRATADA, com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não previsto em Contrato, serão glosados na fatura em lide pelo executor;
- 13.5. Glosar do valor correspondente na fatura subsequente, caso seja identificada cobrança indevida, após o aceite da fatura eletrônica;
- 13.6. Adaptar o sistema de faturamento ao padrão FEBRABAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do Contrato;
- 13.7. Deverá emitir nova fatura, com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão, caso as faturas não sejam apresentadas no formato solicitado, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo. A CONTRATANTE em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de faturas em formato divergente do solicitado;
- 13.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis indicados pela CONTRATANTE no local de sua execução;
- 13.9. Exigir que seus funcionários se apresentem ao responsável pela unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como colabore com os servidores da CONTRATANTE que acompanharem os serviços, fornecendo as informações sobre os procedimentos executados e/ou aparelhagem revisada;
- 13.10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 13.11. Possuir, obrigatoriamente todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 13.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- 13.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 13.14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, com relação às informações inerentes ao objeto;
- 13.16. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 13.17. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.18. Comunicar, com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo em situações emergenciais, a necessidade de visita técnica ao órgão da CONTRATANTE;
- 13.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 13.20. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 13.21. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados;
- 13.22. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.23. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 13.24. Habilitar os acessos de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, por meio do seu preposto;
- 13.25. Ser responsável pelo sigilo dos números da CONTRATANTE, caso seja requisitado;
- 13.26. Possuir concessão ou autorização para prestar os serviços especificados, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;
- 13.27. Atender as solicitações de reparos dos serviços de telefonia e/ou prestar a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema com providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação;
- 13.28. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Contrato;
- 13.29. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrava do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 13.30. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.31. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto os dias e os horários em que estes efetuarão eventuais serviços no órgão da CONTRATANTE;
- 13.32. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração para essa tecnologia, sem ônus para esta, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer custos advindos para sua implementação;
- 13.33. Responsabilizar-se por quaisquer implementações para o meio de transmissão do sinal até o local, bem como a disponibilização de configurações e serviços que permitam a comunicação da Central PABX, com a Operadora;
- 13.34. Não cobrar a instalação nos locais onde já exista feixe na quantidade previamente instalada, caso esta seja a atual fornecedora dos feixes digitais E1 e das faixas de ramais DDR;
- 13.35. Não poderá cobrar pela respectiva habilitação dos terminais previamente instalados, caso esta seja a atual fornecedora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para Linhas Diretas não residenciais;
- 13.36. Realizar a mudança de endereço dos feixes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 13.37. Realizar mudança de endereço das linhas diretas não residenciais no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 13.38. Deverá efetuar a ativação de novos feixes em pontos que não se encontram atendidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- 13.39. Efetuar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a ativação de novas linhas individuais em pontos que ainda não se encontram atendidos, a contar do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

- 13.40. Realizar a instalação de feixes e/ou das linhas diretas não residenciais compatíveis com os equipamentos/PABX/Central Telefônica, existentes nos locais a serem prestados os serviços;
- 13.41. Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela CONTRATANTE do serviço, para prestar o referido serviço;
- 13.42. Deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;
- 13.43. Fazer contato, previamente, com a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, entre às 8h e 18h, para a ativação dos serviços;
- 13.44. Fornecer suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico, a ser realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.45. Instalar feixes e/ou linhas diretas não residenciais em locais distintos dos especificados neste Contrato, de acordo com demandas futuras da CONTRATANTE:
- 13.46. Deverá emitir carta para a CONTRATANTE, a cada 06 (seis meses), atestando que todos os débitos referentes àquele período foram quitados;
- 13.47. Faturar as despesas contra a respectiva CONTRATANTE;
- 13.48. Realizar, caso seja necessário, a implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, como cabo coaxial, fios ou fibra óptica, a qual arcará com as despesas decorrentes dessa implantação;
- 13.49. Arcar com as despesas decorrentes da implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, nos perímetros externos e internos, como instalação de cabo coaxial, fios ou fibra óptica, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços;
- 14.2. Emir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;
- 14.3. Nomear executor(es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- 14.6. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 14.7. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 14.8. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital Pregão Eletrônico nº 0116/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57075537), no Termo de Referência - SEDUH/SUAG (57394001), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;
- 16.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, com esteio no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do item 27.15 do Termo de Referência do Edital;
- 16.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital Pregão Eletrônico nº 0116/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (57075537), Termo de Referência - SEDUH/SUAG (57394001), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o Decreto Distrital nº 34.031/12;
- 23.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 23.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17:
- 23.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;
- 23.5. Conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 23.6. Consoante ao previsto no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;
- 23.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

VANESSA BORGES RAUPP FONSECA

Procuradora

BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 13/05/2021, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes**, **Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por VANESSA BORGES RAUPP FONSECA - RG:1074038,

SEI/GDF - 61429846 - Contrato



Usuário Externo, em 14/05/2021, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61429846** código CRC= **7A306E1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00008568/2020-66 Doc. SEI/GDF 61429846